

**REGULAMENTO
FILIAÇÕES E
TRANSFERÊNCIAS
JUVENTUDE POPULAR**



Art. 1.º Filiação

1. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para o Secretário-Geral da JP.
2. Salvo o disposto no artigo seguinte, o endereço da residência pessoal determina a Concelhia onde o candidato ficará inscrito.
3. A ficha de militante deverá conter obrigatoriamente os seguintes campos:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Morada;
 - e) Código Postal;
 - f) Contacto telefónico;
 - g) E-mail;
 - h) Estabelecimento de ensino ou local de trabalho, se aplicáveis.
4. Os candidatos a militantes da JP que sejam maiores de idade e pretendam filiar-se simultaneamente no CDS-PP, mediante a transcrição dos dados pessoais inscritos na ficha de filiação da JP, devem indicar expressamente essa vontade no campo disponível para o efeito.
5. Os candidatos a militantes da JP, menores de idade, que pretendam filiar-se no CDS-PP quando perfizerem 18 anos, devem indicar expressamente essa vontade no campo indicado para o efeito.

Art. 2.º Concelhia de inscrição

1. O candidato poderá solicitar a inscrição inicial ou requerer ao Secretário-Geral, em impresso normalizado, a posterior transferência para a Concelhia que abarque ou seja compreendida por:
 - a) A residência;
 - b) O local de trabalho;
 - c) O estabelecimento de ensino;
 - d) O local de nascimento;
 - e) O círculo por onde foi eleito para uma autarquia local, Assembleia Legislativa Regional ou a Assembleia da República;
 - f) Outra razão idónea, devidamente fundamentada, deferida pelo Secretário-Geral da JP;
2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o militante deverá fazer prova documental, sempre que solicitado pelo Secretário-Geral da JP.

3. Deferida uma transferência, o militante só poderá fazer-se eleger para os órgãos locais da JP passados 30 dias.
4. A mudança da situação que tenha justificado a opção de filiação ou transferência implica, por parte do militante em causa, a imediata comunicação ao Secretário-Geral da JP, que o transferirá para a Concelhia para a qual declare optar de acordo com os condicionalismos do mesmo número.

Art. 3.º Decisão de admissão

A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Secretaria-Geral, que deverá tomar uma decisão no prazo de 15 dias.

Art. 4.º Cartão de militante

1. O modelo do cartão de militante deverá conter obrigatoriamente, além do nome, o número de militante e a concelhia onde está inscrito.

Art. 5.º Interpretação e casos omissos

1. Compete ao Secretário-Geral da JP interpretar o presente regulamento e preencher as lacunas, de acordo com os ditames da boa-fé.
2. Das decisões do Secretário-Geral da JP cabe recurso para os órgãos jurisdicionais previstos nos Estatutos da JP.

Art. 6.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no exacto momento da sua aprovação.